

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL 01/2015 – Eleição de Conselheiros Tutelares

EDITAL 01/2015

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES - DIA 04/10/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 13, e seguintes, da Lei municipal nº 1.289, de 20 de setembro de 2000, neste ato representado por sua Presidente, no uso das atribuições previstas no artigo 17, desse mesmo diploma legal, e com fundamento no artigo 7, da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, **torna público, a quem possa interessar, o presente edital para a realização do processo de escolha de membros, titulares e suplentes, do Conselho Tutelar do Município de Taiaçu**, mediante as normas e condições seguintes...

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos membros e suplentes do Conselho Tutelar, incluindo seleção prévia e eleição, a **Comissão Especial Eleitoral**, constituída por composição paritária, com quatro conselheiros representantes do governo municipal e quatro da sociedade civil, mediante indicação do próprio segmento público e privado e nomeação por portaria municipal, observados os critérios de suas atribuições específicas estabelecidas pela Resolução nº 01/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 27/03/2015.

Art. 2º. O processo de escolha ou as eleições de cinco membros titulares e cinco suplentes para nova composição do Conselho Tutelar deste Município, com vistas ao cumprimento de mandato de quatro anos, correspondente ao período de 10/01/2016 a 09/01/2020, será realizado de conformidade com o calendário oficial, contendo as datas, locais e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos, eleições e outras fases do certame, a seguir discriminado:

I – no período de 14 a 31 de julho, os registros de candidaturas deverão ser apresentados pelo próprio candidato, mediante requerimento, na sede da Prefeitura Municipal de Taiaçu, nos horários das 9 às 11 horas, e das 13 às 17 horas, no balcão de atendimento público, na Rua Raul Maçone, nº 306, centro, sendo aceito a procuração, somente por motivo de força maior, devidamente justificado;

II - o pleito será realizado no dia 4 de outubro de 2015, na EMEB “Wilson Antônio Gonçalves”, localizada na Rua Sebastião Bernardo da Fonseca, nº 25, Cohab I, no horário compreendido entre às 8 e 17 horas.

Art. 3º. A documentação prevista para a candidatura a membro do Conselho Tutelar deverá atender as exigências do art. 133, da Lei federal nº 8.069, de 1990, e do art. 16, da

Lei municipal 1.289, de 2000, através dos seguintes requisitos:

- I** - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II** - possuir reconhecida idoneidade moral;
- III** - ter idade superior a vinte e um anos;
- IV** - possuir residência fixa no Município, no mínimo, por dois anos;
- V** - ter experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI** - comprovar escolaridade de, no mínimo, conclusão de ensino médio;
- VII** - não registrar antecedentes criminais;
- VIII** - possuir aptidão física e mental para o exercício da função de conselheiro tutelar;
- IX** - estar em pleno gozo dos direitos políticos, mediante título eleitoral com os comprovantes de votação nas últimas eleições;
- X** - possuir e apresentar documento de identidade (RG);
- XI** - não ter sido destituído da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos.

Art. 4º. No ato da inscrição, o candidato a membro titular ou suplente do Conselho Tutelar deverá entregar duas fotos 3x4 recentes; cópias reprográficas de documento de identidade: RG ou equivalente com foto, e da CNH, na categoria “B”; diploma de conclusão do segundo grau ou ensino médio; declarações de que (a) reside na cidade há mais de dois anos, e (b) não ter sido penalizado com a perda da função pública de conselheiro, nos últimos cinco anos; atestado de antecedentes civis e criminais, com a respectiva folha de antecedentes.

Art. 5º. A **Comissão Especial Eleitoral** deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de três dias úteis contados da publicação, os candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º- Ocorrendo a impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar, em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedada, caberá à **Comissão Especial Eleitoral**:

I – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo três dias úteis para apresentação de defesa; e,

II – realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 2º - Das decisões da **Comissão Especial Eleitoral** caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentro do prazo de três dias úteis, que ser reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com a máxima urgência possível, no mais tardar, dentro de novo prazo de três dias úteis.

§ 3º - Esgotada a fase recursal, a **Comissão Especial Eleitoral** fará publicar a relação dos candidatos habilitados, em órgão de imprensa escrita e com circulação local, com cópia enviada ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 6º. Para ter direito a voto, na data da eleição de membros do Conselho Tutelar, os eleitores deverão portar, obrigatoriamente, documento de identidade (RG), ou outro equivalente, desde que tenha foto, e título de eleitor, os quais serão entregues aos mesários da seção eleitoral.

Art. 7º. Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebidos, em órgão de imprensa escrita e com circulação local.

§ 1º. Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos como membros titulares do Conselho Tutelar, enquanto os cinco seguintes, na ordem de classificação decrescente, serão considerados eleitos como membros suplentes.

§ 2º. Havendo empate no resultado da votação será considerado escolhido como eleito o candidato que tiver nível de escolaridade maior e, se persistir o empate, a escolha recairá sobre o mais idoso.

Art. 8º. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

Art. 9º. Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de registro em ata circunstanciada e nomeação mediante decreto municipal, cuja posse ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2016, em sessão solene de transmissão de cargo.

§ 1º - Os conselheiros suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração mensal proporcional aos dias que atuarem no órgão.

§ 2º - No caso da inexistência de membros suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, através da **Comissão Especial Eleitoral**, pelo período suficiente para completar o restante do mandato.

§ 3º - No caso de vacância em algum cargo por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo, não havendo membro suplente que houver obtido o maior número de votos ou, caso não haja mais nenhum na lista, aplicar-se-á a regra do parágrafo anterior.

Art. 10. Os membros suplentes serão ainda convocados, por ordem de classificação, em caso de afastamento dos conselheiros titulares para tratamento de saúde, desde que por período superior a 30 dias consecutivos.

Art. 11. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento, a que se refere este artigo, ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 12. A função de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante, estabelece presunção de idoneidade moral e, por exigir dedicação exclusiva, veda o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

Art. 13. A remuneração mensal, nos termos do art.24 e 29, da Lei nº 1.289 de 20 de setembro de 2010, não gera vínculo de emprego do conselheiro tutelar com a Municipalidade, embora o obrigue ao cumprimento de jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais.

Art. 14. O Conselho Tutelar funcionará em sua sede própria, na **Avenida José Belizário Vieira**, nº141, centro, nos dias úteis, das 8 às 17 horas, e nos períodos noturnos, dias de finais de semana e feriados, em regime de plantão para atendimentos dos casos urgentes e das situações emergenciais.

Art. 15. Não será tolerada por parte dos candidatos a promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana, contravenham às posturas municipais ou qualquer ou restrição de direito, assim como transporte de eleitores mediante a utilização de veículos públicos ou particulares, e a promoção de “boca de urna”.

Art. 16. Os casos omissos do presente edital serão decididos, conforme o caso, pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderão recorrer ao Ministério Público do Estado de São Paulo, diante de situações mais complexas e de profunda indagação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se!

Taiacu, 27 de março de 2015.

Quitéria Romão da Silva

Presidente do Conselho